

N.º 12-(a)

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo analisado a proposta de Orçamento do Estado, relativa a despesas pelo Ministério da Justiça, que não sofreu alteração na Câmara dos Deputados, vem propor vos que lhe deis a vossa aprovação.

É o orçamento das despesas d'este Ministério, por sua própria natureza, um dos de mais fácil apreciação; mas ainda a clareza com que se apresenta, acompanhado da cuidadosa citação das leis em que se funda a inscrição das diferentes verbas, vem mais facilitar a conclusão a que se chega de que essas verbas são as que correspondem às necessidades dos respectivos serviços e organização, na observância estrita das leis vigentes.

Nem acode aqui, ao contrário do que sucede com os orçamentos doutros Ministérios, a previsão de fundos golpes a vibrar-lhe, em obediência ao intuito de aperfeiçoá-lo aos moldes da rigorosa economia que as circunstâncias impõem.

Com efeito, se por um lado avultam as remunerações relativamente quantiosas da magistratura superior, cujas elevadas funções, no uso de plena independência, não se compadeceriam com a mesquinhez dos estipêndios, evidencia-se por outro lado a exiguidade das retribuições aos

magistrados nos primeiros graus da carreira. De há muito vem estes funcionários reclamando melhoria de situação que a República não poderá protraír.

Nas providências a tomar, quanto ao numeroso pessoal agregado e excedente aos quadros de comissões, e à melhor utilização do serviço dos funcionários que nas colónias o prestaram nos primeiros anos da sua carreira, se encontrará por certo o meio de serem atendidas tam justas reclamações em futuros orçamentos elaborados em vista de adequadas leis reformadoras.

Para avolumar a despesa por este Ministério, com sacrificio do Tesouro, concorreria, em larga medida, a obra de protecção a menores criada ou ampliada pelas primeiras leis da República, se o Governo Provisório, promulgando essas leis de tam vasto alcance social e humanitário, não houvesse, preventivamente, criado as receitas correlativas.

Em conclusão, não vê a comissão que careça de emenda em qualquer ponto o presente orçamento, e assim, nas considerações precedentes, julga fundamentado o seu parecer de aprovação à proposta, tal como saiu do Governo e passou na Câmara dos Deputados.

Sala da comissão de finanças do Senado, em 27 de Dezembro de 1911.

José Maria Pereira, Presidente.

Inácio de Magalhães Basto.

Tomás Cabreira.

Alfredo Botelho de Sousa.

José Nunes da Mata.

Peres Rodrigues, Secretário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DA JUSTIÇA

PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias		
			Por artigos	Por capitulos	Total
		DESPESA ORDINARIA			
1.º		CAPITULO 1.º			
	1.º	Ministro.	—	3:200#000	
2.º		CAPITULO 2.º			
		SECRETARIA GERAL			
	2.º	Pessoal do quadro.	3:680#000		
	3.º	Pessoal menor.	3:368#568		
	4.º	Pessoal menor alem do quadro.	952#000		
	5.º	Abonos variaveis	2:750#000		
	6.º	Despesas eventuaes do ministerio.	3 000#000		
	7.º	Material e diversas despesas	4:400#000		
				18:150#568	
3.º		CAPITULO 3.º			
		SERVIÇOS ECCLESIASTICOS			
	8.º	Pessoal do quadro da direcção geral dos ecclesiasticos.	8.840#000		
	8.º-A	Material e diversas despesas.	400#000		
	9.º	Congrua do Cardeal Patriarcha resignatario.	(a) 3:000#000		
				12:240#000	
4.º		CAPITULO 4.º			
		SERVIÇO DO REGISTO CIVIL			
	10.º	Para despesas da conservatoria geral do registo civil nos termos do artigo 15.º do decreto de 18 de fevereiro de 1911.	—	(b) 12:000#000	
		CAPITULO 5.º			
		SERVIÇOS DE JUSTIÇA			
	11.º	Pessoal dos quadros:			
		Direcção Geral da Justiça.	9:840#000		
		Supremo Tribunal de Justiça.	46:554#490		
		Relação de Lisboa.	45:329#327		
		Relação do Porto.	44:609#327		
		Juizes das comarcas.	181:099#999		
		Juizos criminaes e de investigação criminal.	50:200#000		
		Tribunaes do Commercio de Lisboa e Porto.	8:446#000		
		Procuradoria Geral da Republica.	13:980#000		
		Procuradoria da Republica de Lisboa.	5:796#000		
		Procuradoria da Republica do Porto.	5:696#000		
		Delegados dos Procuradores da Republica.	102:500#000		
		Conservadores do registo predial de Lisboa.	1:400#000		
		Curadores geraes dos orfãos de Lisboa e Porto.	2:266#666		
				517:717#809	
	12.º	Pessoal alem dos quadros:			
		Direcção Geral da Justiça.	240#000		
		Supremo Tribunal de Justiça.	7:999#994		
		Relação de Lisboa.	21:585#330		
		Relação do Porto.	15:113#331		
		Juizes de 2.ª instancia addidos, em commissão e no quadro sem exercicio.	18:488#886		
		Para juizes que venham do ultramar no anno economico de 1911-1912 nos termos dos decretos de 20 de fevereiro de 1894 e 29 de agosto de 1906.	4:800#000		
				23:288#886	
		(a) Esta importancia foi fixada pelo artigo 95.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908 mantendo-se a sua inscrição no orçamento d'este ministerio ate que o poder legislativo delibere sobre o assumpto			
		(b) O ordenamento d'esta verba fica dependente da cobrança da percentagem dos emolumentos que pertencem ao Estado, nos termos do artigo 51.º do decreto de 18 de fevereiro de 1911.			
		Somma e segue — Rs.	68:227#541	517:717#809	45:590#568

Capítulos	Artigos	Designação de despesa	Importancias			
			Por artigos	Por capitulos	Total	
5.º	12.º	<i>Transporte—Rs.</i> Juizes de primeira instancia addidos, no quadro sem exercicio, em commissão e pessoal temporario Tribunal do Commercio de Lisboa Procuradoria Geral da Republica Delegados dos Procuradores da Republica, addidos e no quadro sem exercicio Pessoal da extincta Relação dos Ações na disponibilidade Idem da extincta Procuradoria da Republica dos Ações	68 227,7541 44 597,7195 216,7000 600,7000 3 966,7660 1:200,7000 500,7000	517:717,7809	45.590,7568	
	13.º	Abonos variaveis: Relação de Lisboa Relação do Porto Juizos de 1.ª instancia Procuradoria Geral da Republica Procuradoria da Republica de Lisboa Procuradoria da Republica do Porto Subsidios de viagem a magistrados judiciaes e do Ministerio Publico nos termos do decreto n.º 4 de 29 de março de 1890 e do regulamento de 24 de outubro de 1901 Para syndicancias Para remunerar os empregados dos governos civis dos districtos das ilhas adjacentes pelo processo das folhas de vencimentos de funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça	200,7000 100,7000 3.200,7000 250,7000 100,7000 100,7000 3 000,7000 1.000,7000 480,7000	119:307,7396		
	14.º	Material e diversas despesas: Direcção Geral da Justiça Supremo Tribunal de Justiça Relação de Lisboa Relação do Porto Juizos de primeira instancia Procuradoria Geral da Republica Procuradoria da Republica de Lisboa Procuradoria da Republica do Porto Subsidios para a publicação do ementario judicial e da collecção dos accordãos do Supremo Tribunal de Justiça	1 427,7000 1 300,7000 1 048,7000 624,7000 1 680,7200 700,7000 500,7000 800,7000 902,7000	8:430,7000		
	15.º	Pessoal dos quadros: Cadeia Penitenciaria de Lisboa Cadeia Penitenciaria de Coimbra Cadeias do Limoeiro e Aljube Cadeias do Porto Cadeias das ilhas adjacentes	16:958,7000 10:870,7000 6:628,7000 3:660,7000 426,7800	38:542,7800		
	16.º	Pessoal alem dos quadros: Cadeias do Limoeiro e Aljube	2:152,7000	2 152,7000		
	17.º	Pessoal extraordinario: Cadeia Penitenciaria de Lisboa Cadeia Penitenciaria de Coimbra Cadeias do Limoeiro e Aljube Cadeias do Porto	16 396,7800 2 982,7750 4:841,7500 5:292,7960	29:514,7010		
	18.º	Abonos variaveis: Cadeia Penitenciaria de Lisboa	150,7000	150,7000		
	19.º	Material (officinas): Cadeia Penitenciaria de Lisboa (a) Cadeia Penitenciaria de Coimbra (b) Cadeias do Porto (c)	76 000,7000 5:300,7000 2:500,7000	83:800,7000		
		(a) 70 por cento d'esta importancia podem ser ordenados independentemente da cobrança das receitas, os restantes 30 por cento, porem, so poderão ser ordenados quando o producto das receitas tenha attingido os 70 por cento e ainda a importancia equivalente aquella que se pretender ordenar. (b) 50 por cento d'esta importancia podem ser ordenados independentemente da cobrança das receitas; o restante, porem, so podera ser ordenado quando o producto das receitas tenha attingido os 50 por cento e ainda a importancia equivalente aquella que se pretender ordenar (c) Esta importancia so podera ordenar se á proporção que for dando entrada nos cofres do Estado.				
6.º		CAPITULO 6.º SERVIÇOS PRISIONAES				
		Somma e segue—Rs.		154:158,7810	700:026,7973	

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias		
			Por artigos	Por capitulos	Total
6.º	20.º	<i>Transporte — Rs</i> Material e diversas despesas: Cadeia Penitenciaria de Lisboa 50 000,000 Cadeia Penitenciaria de Coimbra 5.775,000 Cadeias do Limoeiro e Aljube 36.130,500 Cadeias do Porto 21.250,000 Cadeias comarcãs do continente 153.000,000 Cadeias das ilhas adjacentes 5.900,000 Transporte de degredados e presos 13.500,000	154:158,810	700:026,973	
			285:555,500	439:714,310	
7.º		CAPITULO 7.º SERVIÇOS DE PROTECÇÃO A MENORES			
	21.º	Pessoal dos quadros: Escola Central de Reforma de Lisboa 2:730,000 Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino 2.070,000 Escola Industrial de Reforma do Porto 2.910,000 Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças (a) 900,000 Refugio da Tutoria Central de Lisboa (a) 2.216,000			
				10:826,000	
	22.º	Pessoal alem dos quadros: Escola Central de Reforma de Lisboa		600,000	
	23.º	Pessoal extraordinario: Escola Central de Reforma de Lisboa (b) 7:700,000 Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (c) 3.000,000 Escola Industrial de Reforma do Porto 3:265,200 Refugio da Tutoria Central de Lisboa (d) 2.084,000			
				16:049,200	
	24.º	Material (officinas e aulas): Escola Central de Reforma de Lisboa (d) 6:800,000 Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (d) 1.500,000 Escola Industrial de Reforma do Porto (d) 5.800,000			
				14:100,000	
	25.º	Material e diversas despesas: Escola Central de Reforma de Lisboa (e) 14:900,000 Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (f) 7:900,000 Escola Industrial de Reforma do Porto 4.824,800 Refugio da Tutoria Central de Lisboa (a) 6:900,000			
				34:524,800	76 100,000
8.º		CAPITULO 8.º SERVIÇOS MEDICO-LEGAES			
	26.º	Pessoal dos quadros: Morgues de Lisboa, Porto e Coimbra 3.214,800 Conselhos medico-legaes de Lisboa, Porto e Coimbra 5.420,000 Postos anthropometricos de Lisboa e Porto 2:052,000			
				10:686,800	
	27.º	Abonos variaveis: Posto anthropometrico de Lisboa		100,000	
		(a) Esta despesa e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911. (b) A dotação proposta e de reis 7.700,000 a dotação anterior era de reis 4.591,200 a diferença de reis 3.108,800 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas só podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado (c) A dotação proposta e de reis 3.000,000 a dotação anterior era de reis 1.680,000 a diferença de reis 1.320,000 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911; mas so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (d) Esta importancia so podera ordenar-se á proporção que for dando entrada nos cofres de Estado. (e) A dotação proposta e de reis 14.900,000 a dotação anterior era de reis 8.008,500 a diferença de réis 6.891,500 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911; mas so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (f) A dotação proposta e de reis 7.900,000 a dotação anterior era de reis 5.820,000 a diferença de reis 2.080,000 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911; mas so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado			
				10:786,800	1.215.841,283
		<i>Somma e segue — Rs</i>			

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias		
			Por artigos	Por capitulos	Total
8.º	28.º	<i>Transporte — Rs.</i> Material e diversas despesas: Morgues de Lisboa, Porto e Coimbra 4'105\$200 Postos anthropometricos de Lisboa e Porto (a) 1'100\$000	10.786\$800 5:205\$200	1.215 841\$283 15:992\$000	
9.º		CAPITULO 9.º COLONIAS AGRICOLAS CORRECCIONAES Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando			
	29.º	Pessoal do quadro.	7.524\$000		
	30.º	Pessoal extraordinario	2 852\$270		
	31.º	Material e diversas despesas	17:560\$196	(b) 27:936\$466	
10.º		CAPITULO 10.º			
	32.º	Pessoal aposentado		730\$296	
11.º		CAPITULO 11.º EXERCICIOS E ANOS ECONOMICOS FINDOS			
	33.º	Para pagamento das despesas pertencentes a exercicios e annos economicos findos		6:120\$821	
12.º		CAPITULO 12.º SERVIÇOS AUTONOMOS Asylo dos velhos de Campolide e Albergue dos pobres na Covilhã			
	34.º	Subsídio para auxiliar a despesa d'estes institutos		(c) 24:000\$000	1.290:620\$866
		(a) Esta importancia só podera ordenar-se a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado o adicional de 20 por cento sobre os emolumentos de carceragem das cadeias civis de Lisboa e Porto. No posto do Porto, porem, considera-se como despesa fixa a quantia de 100\$000 reis, visto reconhecer-se a insufficiencia da receita respectiva, e em harmonia com o disposto no artigo 66.º do regulamento de 18 de janeiro de 1906. (b) D'esta quantia tem de ser paga pelos rendimentos da Colonia a importancia de 13 150\$000 reis, devendo nesta conformidade ordenar-se a despesa, alem de 14.786\$466 reis, que constitua a dotação d'este estabelecimento, a proporção que os rendimentos derem entrada nos cofres do Estado e até a concorrência da referida quantia de 13 150\$000 reis. (c) Esta despesa e satisfeita pelo producto da receita criada pelo artigo 3.º do decreto de 3 de fevereiro de 1911.			

MINISTERIO DO JUSTIÇA

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO



PARA O

ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
		DESPESA ORDINARIA	
1.º		CAPITULO I	
1.º		Ministro e Secretario de Estado	3.200,000
2.º		CAPITULO II	
		SECRETARIA GERAL	
		(Decretos de 21 de setembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
2.º		Pessoal do quadro:	
		1 secretario geral (a)	—\$—
		1 chefe de repartição:	
		Ordenado	1.100,000
		Gratificação	180,000
		2 segundos officiaes, a 600,000 réis	1.200,000
		3 amanuenses, a 400,000 réis	1.200,000
			3.680,000
3.º		Pessoal menor:	
		1 porteiro	500,000
		2 continuos, a 300,000 réis	600,000
		4 correios, a 292,000 réis	1.168,000
		Pensão de 160 réis diarios a 2 correios	117,120
		Idem de 128 réis diarios a 1 correio	46,848
		Moradia de 50 réis diarios, a 2 correios, a 18,300 réis	163,968
		Moradia de 50 réis diarios, a 2 correios, a 18,300 réis	36,600
		5 serventes, a 180,000 réis	900,000
			3.368,568
4.º		Pessoal menor alem do quadro:	
		4 serventes, a 180,000 réis	720,000
		Diferença de vencimento a 1 servente do quadro que exerce o logar de continuo adjunto	120,000
		Diferença de vencimento a um servente que exerce o logar de correio adjunto	112,000
			952,000
5.º		Abonos variaveis:	
		Para remuneração aos secretarios do Ministro, nos termos do decreto de 30 de novembro de 1910	1.000,000
		Para remuneração de serviços extraordinarios da secretaria	1.000,000
		Salarios ao pessoal menor por serviços de piquetes alem das horas regulamentares	750,000
			2.750,000
6.º		Despesas eventuaes do Ministerio.	3.000,000
7.º		Material e diversas despesas:	
		Impressos:	
		Secretaria	200,000
		Repartição de Contabilidade	250,000
			450,000
		Expediente:	
		Secretaria	600,000
		Repartição de Contabilidade	120,000
			720,000
		Diversas despesas:	
		Secretaria	1.000,000
		Repartição de Contabilidade	130,000
			1.130,000
		Imprensa Nacional:	
		Custo da legislação, das tabellas da distribuição da despesa e das contas do Ministerio e outros trabalhos de caracter especial	1.500,000
		Telegrammas officiaes	600,000
			4.400,000
			18.150,568
3.º		CAPITULO III	
		SERVIÇOS ECCLESIASTICOS	
		Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos	
		(Decretos de 21 de setembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
8.º		Pessoal do quadro:	
		1 director geral:	
		Ordenado	1.300,000
		Gratificação	180,000
			1.480,000
		(a) Vence como director geral da justiça.	
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	1.480,000
			21.350,568

Capítulos.	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
3.º	8.º	1 <i>Transporte — Rs.</i> 1:480\$000	21:350\$568
		2 chefes de repartição:	
		Ordenados, a 1:100\$000 réis 2:200\$000	
		Gratificações, a 180\$000 réis 360\$000	
			2:560\$000
		2 primeiros officiaes, a 900\$000 réis 1:800\$000	
		3 segundos officiaes, a 600\$000 réis 1:800\$000	
		3 amanuenses, a 400\$000 réis 1:200\$000	
			8:840\$000
	11		
	8.º-A	Material e diversas despesas	
		Impressos 100\$000	
		Expediente 200\$000	
		Diversas despesas 100\$000	
			400\$000
			9.º 240\$000
	9.º	Congrua ao Cardeal Patriarcha Resignatario	12:240\$000
		3.º 000\$000	
4.º		CAPITULO IV	
		SERVIÇO DO REGISTO CIVIL	
		(Decreto de 18 de fevereiro de 1911)	
10.º		Para despesas da conservatoria geral do registo civil, nos termos do artigo 15.º do decreto de 18 de fevereiro de 1911.	(a) 12:000\$000
5.º		CAPITULO V	
		SERVIÇOS DE JUSTIÇA	
		Direcção Geral dos Negocios de Justiça	
		(Decretos de 21 de setembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		1 director geral:	
		Ordenado 1.300\$000	
		Gratificação 180\$000	
			1:480\$000
		2 chefes de repartição:	
		Ordenados, a 1:100\$000 réis 2:200\$000	
		Gratificações, a 180\$000 réis 360\$000	
			2:560\$000
		2 primeiros officiaes, a 900\$000 réis 1.800\$000	
		4 segundos officiaes, a 600\$000 réis 2.400\$000	
		4 amanuenses, a 400\$000 réis 1.600\$000	
			9:840\$000
	13		
12.º		Pessoal alem do quadro:	
		1 amanuense temporario	240\$000
14.º		Material e diversas despesas:	
		Impressos 300\$000	
		Expediente 600\$000	
		Diversas despesas 527\$000	
			1:427\$000
			11:507\$000
		Supremo Tribunal de Justiça	
		(Decreto de 21 de maio de 1841, carta de lei de 7 de junho de 1882, decretos n.º 4 de 29 de março, 30 de dezembro de 1890, 15 de setembro de 1892, 1 de julho de 1903 e 29 de maio de 1907)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		1 presidente:	
		Ordenado 2:000\$000	
		Aumento da terça parte do ordenado 666\$666	
		Gratificação 400\$000	
			3:066\$666
		14 juizes:	
		Ordenados, a 2:000\$000 réis 28:000\$000	
		Aumento da terça parte do ordenado, a 666\$666 réis 9:333\$324	
			37:333\$324
			40:399\$990
		1 secretario, director geral 700\$000	
		1 primeiro official sub-director 500\$000	
		2 segundos officiaes:	
		Ordenados, a 300\$000 réis 600\$000	
		1 com o aumento de 25 por cento do seu ordenado 75\$000	
			675\$000
		4 amanuenses, a 400\$000 réis	1:600\$000
		1 porteiro:	
		Ordenado 400\$000	
		Aumento de 50 por cento do seu ordenado 200\$000	
			600\$000
		(a) O ordenamento d'esta verba fica dependente da cobrança da percentagem dos emolumentos que pertencem ao Estado, nos termos do artigo 51.º do decreto de 18 de fevereiro de 1911.	
24		Somma e segue — Rs. 4:075\$000 40.399\$990 11.507\$000	45:590\$568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
5.º	11.º	9 Transporte — Rs. 4:075#000 40.399#990 —#— 11:507#000	45:590#568
		2 continuos:	
		- Ordenados, a 250#000 réis 500#000	
		1 aumento de 50 por cento do seu ordenado 125#000	
		1 aumento de 25 por cento do seu ordenado 62#500	
		<u>187#500</u> 687#500	
		1 meirinho:	
		Ordenado 200#000	
		Aumento de 50 por cento do seu ordenado 100#000	
		<u>300#000</u>	
		1 escrivão do meirinho 200#000	
		2 correios:	
		1 292#000	
		1 240#000	
		<u>532#000</u>	
		2 serventes, a 180#000 réis 360#000	
		<u>6:154#500</u> 46:554#490	
		<u>17</u>	
	12.º	Pessoal alem do quadro:	
		1 juiz addido 2 666#666	
		3 juizes no quadro sem exercicio, a 1:777#776 réis 5:333#328	
		<u>7:999#994</u>	
		<u>4</u>	
	14.º	Material e diversas despesas:	
		Expediente e custo de impressos, os quaes, por serem de uma natureza muito especial, não se acham comprehendidos nas disposições dos decretos de 9 de dezembro de 1897 e 11 de agosto de 1900 1:300#000	55:854#484
		Tribunaes de 2.ª instancia	
		Relação de Lisboa	
		(Decreto de 3 de dezembro de 1868, carta de lei de 29 de março de 1884, decreto n.º 4 de 29 de março de 1890 e decretos de 29 de novembro de 1901, 29 de maio de 1907 e 24 de outubro de 1910)	
	11.º	Pessoal do quadro:	
		1 presidente:	
		Ordenado 1:600#000	
		Aumento da terça parte do seu ordenado 533#333	
		Gratificação 200#000	
		<u>2:333#333</u>	
		1 vice-presidente 1:600#000	
		17 juizes, a 1:600#000 réis 27:200#000	
		<u>28.800#000</u>	
		Aumento da terça parte do ordenado ao vice-presidente e a 17 juizes, a 533#333 réis 9:599#994	
		<u>38:399#994</u> 40:733#327	
		<u>19</u>	
		1 secretario 600#000	
		1 official 600#000	
		5 amanuenses, a 400#000 réis 2:000#000	
		2 guardas menores:	
		Ordenados, a 240#000 réis 480#000	
		1 aumento de 50 por cento do ordenado 120#000	
		<u>600#000</u>	
		2 officiaes de diligencias, a 200#000 réis 400#000	
		1 continuo 216#000	
		1 correio 180#000	
		<u>4:596#000</u> 45:329#327	
		<u>13</u>	
	12.º	Pessoal alem do quadro:	
		10 juizes aggregados, a 2:133#333 réis 21:333#330	
		1 servente 162#000	
		1 guarda-portão 90#000	
		<u>252#000</u> 21:585#330	
		<u>12</u>	
	13.º	Abonos variaveis:	
		Para remuneração de serviços extraordinarios 200#000	
	14.º	Material e diversas despesas:	
		Impressos 288#000	
		Expediente 400#000	
		Diversas despesas 360#000	
		<u>1:048#000</u> 68:162#657	
		<u>13</u>	
		Somma e segue — Rs. 135:524#141	45:590#568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
8	5.º	<i>Transporte — Rs. 135:524:141</i>	45:590:568
		Relação do Porto	
		Decreto de 3 de dezembro de 1868, carta de lei de 29 de março de 1884, decreto n.º 4 de 29 de março de 1890 e decretos de 29 de novembro de 1901, 29 de maio de 1907 e 24 de outubro de 1910)	
		Pessoal do quadro:	
11.º		1 presidente:	
		Ordenado 1.600:000	
		Aumento da terça parte do ordenado 533:333	
		Gratificação 200:000	2:333:333
		1 vice-presidente 1.600:000	
		17 juizes, a 1:600:000 réis 27:200:000	28:800:000
		Aumento da terça parte do ordenado ao vice-presidente e a 17 juizes, a 533:333 réis 9:599:994	38:399:994
		<u>19</u>	40:733:327
		1 secretario 600:000	
		1 official 600:000	
		4 amanuenses, a 400:000 réis 1:600:000	
		2 guardas menores, a 240:000 réis 480:000	
		1 official de diligencias 200:000	
		1 continuo 216:000	
		1 correio 180:000	3:876:000
		<u>11</u>	44:609:327
		Pessoal alem do quadro:	
12.º		7 juizes aggregados, a 2:133:333 réis 14:933:331	
		1 servente 180:000	15:113:331
		<u>8</u>	
		Abonos variaveis:	
13.º		Para remuneração de serviços extraordinarios 100:000	
		Material e diversas despesas:	
14.º		Impressos 74:000	
		Expediente 150:000	
		Diversas despesas 400:000	624:000
		<u>11</u>	60:416:658
		Pessoal alem dos quadros:	
12.º		3 juizes de 2.ª instancia, addidos, a 2:133:333 réis 6:399:999	
		1 juiz de 2.ª instancia em commissão 2:133:333	
		7 juizes de 2.ª instancia, no quadro sem exercicio, a 1:422:222 réis 9:955:554	18:488:886
		Para juizes que venham do ultramar no anno economico de 1911-1912, nos termos dos decretos de 20 de fevereiro de 1894 e 29 de agosto de 1906 4.800:000	23:288:886
		<u>11</u>	
		Juizes de 1.ª instancia	
		Juizes das comarcas	
		(Decretos de 21 de maio de 1841, n.ºs 3 e 4 de 29 de março de 1890, 12 de julho e 26 de dezembro de 1895, lei de 21 de setembro de 1897)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		66 juizes de 1.ª classe, a 1:000:000 réis 66 000:000	
		41 juizes de 2.ª classe, a 900:000 réis 36.900:000	
		94 juizes de 3.ª classe, a 800:000 réis 75:200:000	
		Gratificações:	
		6 juizes das varas de Lisboa, a 200:000 réis 1.200:000	
		4 juizes das varas do Porto, a 200:000 réis 800:000	2:000:000
		Aumento da terça parte do ordenado a 3 juizes, a 333:333 réis 999:999	181.099:999
		<u>201</u>	
12.º		Pessoal alem do quadro:	
		15 juizes de 1.ª instancia addidos:	
		1. 1.333:333	
		6, a 1:000:000 réis 6 000:000	
		1. 900:000	
		7, a 800:000 réis 5 600:000	13.833:333
		<u>11</u>	
		<i>Somma e segue — Rs. 13:833:333</i>	181.099:999
			219.259:685
			45 590:568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
5.º		<i>Transporte — Rs.</i> 13 833,333 181 099,999 219 259,685	45.590,568
		1 juiz de 1.ª instancia, em commissão 800,000	
		50 juizes de 1.ª instancia, no quadro sem exercicio:	
		3, a 888,888 réis 2 666,664	
		1 800,000	
		1 711,110	
		8, a 666,666 réis 5 333,328	
		5, a 600,000 réis 3 000,000	
		30, a 533,332 réis 15 999,960	
		2, a 400,000 réis 800,000	
		<u>29 311,062</u>	
		1 encarregado do registo criminal da comarca de Lisboa, nos termos do artigo 46.º do decreto de 29 de novembro de 1901 e do despacho ministerial de 25 de julho de 1903 300,000	
		<i>Tribunal da Boa Hora.</i>	
		1 porteiro 180,000	
		2 serventes, a 86,400 réis 172,800	
		<u>352,800</u>	
		<u>652,800</u>	
		<u>44 597,195</u>	
		<u>225.697,194</u>	
		Juizes criminaes e de investigação criminal	
		(Decretos de 20 de outubro e 18 de novembro de 1910)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		<i>Lisboa</i>	
		2 juizes dos districtos criminaes:	
		Categoria, a 1 000,000 réis 2 000,000	
		Exercicio, a 800,000 réis 1 600,000	
		<u>3.600,000</u>	
		3 juizes de investigação criminal:	
		Categoria, a 800,000 réis 2 400,000	
		Exercicio, a 600,000 réis 1.800,000	
		<u>4.200,000</u>	
		13 escrivães	
		Categoria, a 800,000 réis 10 400,000	
		Exercicio, a 400,000 réis 5 200,000	
		<u>15 600,000</u>	
		13 officiaes de deligencias, a 400,000 réis 5 200,000	
		<u>28 600,000</u>	
		<u>31</u>	
		<i>Porto.</i>	
		2 juizes dos districtos criminaes:	
		Categoria, a 1 000,000 réis 2 000,000	
		Exercicio, a 700,000 réis 1 400,000	
		<u>3.400,000</u>	
		2 juizes de investigação criminal:	
		Categoria, a 800,000 réis 1 600,000	
		Exercicio, a 500,000 réis 1 000,000	
		<u>2 600,000</u>	
		10 escrivães:	
		Categoria, a 800,000 réis 8 000,000	
		Exercicio, a 400,000 réis 4 000,000	
		<u>12 000,000</u>	
		10 officiaes de diligencias, a 360,000 réis 3 600,000	
		<u>21 600,000</u>	
		<u>50 200,000</u>	
		<u>24</u>	
		Tribunaes de commercio de Lisboa e Porto	
		(Decretos de 21 de maio de 1841, n.º 6 de 29 de março de 1896, 26 de julho e 12 de novembro de 1899, 26 de maio de 1911)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		<i>Lisboa.</i>	
		2 juizes:	
		Ordenados, a 1.000,000 réis 2.000,000	
		Graatificações, a 200,000 réis 400,000	
		<u>2 400,000</u>	
		2 secretarios, a 700,000 réis 1 400,000	
		4 escrivães —	
		2 officiaes de diligencias, a 100,000 réis 200,000	
		1 servente 100,000	
		<u>4 100,000</u>	
		1 empregado auxiliar na repartição da administração judicial de fallencias 300,000	
		1 servente, a 500 réis diarios 183,000	
		<u>483,000</u>	
		<u>4 583,000</u>	
		<i>Porto</i>	
		2 juizes:	
		Ordenados, a 1 000,000 réis 2.000,000	
		Graatificações, a 200,000 réis 400,000	
		<u>2 400,000</u>	
		Somma e segue — Rs. 21.400,000 4 583,000 495 156,879	
		<u>45.590,568</u>	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
5.º		<i>Transporte — Rs.</i> 4:583,000 495.156,879	45:590,568
		1 secretario 480,000	
		4 escrivães —	
		1 porteiro 200,000	
		2 officiaes de diligencias, a 100,000 réis 200,000	
		1 servente 100,000	
		<u>11</u> 3 380,000	
		1 empregado auxiliar na repartição da administração judicial de fallencias 300,000	
		1 servente, a 500 réis diarios 183,000	
		<u>2</u> 483,000	
		3 863,000	8:416,000
12.º		Pessoal alem do quadro:	
		<i>Lisboa.</i>	
		1 servente temporario 216,000	8 662,000
13.º		Abonos variaveis:	
		Gratificações ao pessoal do tribunal criado pela lei de 23 de outubro de 1911 3.200,000	
14.º		Material e diversas despesas:	
		Despesas occasionadas pelo criação e funcionamento do tribunal a que se refere o decreto de 23 de outubro de 1911 800,000	
		Diversas despesas 880,200	
		<u>11</u> 1:680,000	
		508.699,079	
Ministerio Publico			
Procuradoria Geral da Republica			
(Decretos de 21 de maio de 1841, 29 de julho de 1886, 15 de janeiro de 1891, 21 de abril de 1892, carta de lei de 12 de junho de 1901, decretos de 29 de maio de 1907 e 24 de outubro de 1910)			
11.º		Pessoal do quadro:	
		1 procurador geral da Republica:	
		Ordenado 1:800,000	
		Para despesas inherentes ao cargo 900,000	
		<u>2:700,000</u>	
		4 ajudantes:	
		Ordenados, a 1:200,000 réis 4:800,000	
		Aumento da terça parte do ordenado, a 2 ajudantes, a 400,000 réis 800,000	
		<u>5.600,000</u>	
		8 300,000	
		1 secretario:	
		Categoria 900,000	
		Exercicio 180,000	
		Aumento da terça parte do ordenado 300,000	
		<u>1 380,000</u>	
		2 officiaes, chefes de secção:	
		Categoria, a 500,000 réis 1:000,000	
		Exercicio, a 100,000 réis 200,000	
		Aumento de 50 por cento do ordenado a um dos officiaes 250,000	
		<u>1:450,000</u>	
		1 sub-chefe, archivista:	
		Categoria 350,000	
		Exercicio 70,000	
		<u>420,000</u>	
		4 amanuenses, a 400,000 réis 1:600,000	
		1 continuo e porteiro:	
		Categoria 300,000	
		Exercicio 50,000	
		<u>350,000</u>	
		1 correio:	
		Categoria 250,000	
		Exercicio 42,000	
		<u>292,000</u>	
		1 ajudante do correio:	
		Categoria 168,000	
		Exercicio 20,000	
		<u>188,000</u>	
		5 680,000	13:980,000
12.º		Pessoal alem do quadro:	
		2 amanuenses, temporarios a 300,000 réis 600,000	
13.º		Abonos variaveis:	
		Para remuneração de serviços extraordinarios 250,000	
14.º		Material e diversas despesas:	
		Impressos 10,000	
		Expediente 200,000	
		Diversas despesas 490,000	
		<u>700,000</u>	
		15:530,000	
Somma e segue — Rs. 524:229,079			45:590,568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
5.º		<i>Transporte—Rs. 524:229#079</i>	45:590#568
		Procuradoria da Republica de Lisboa	
		(Decreto de 21 de maio de 1841, cartas de lei de 3 de julho de 1861 e 30 de março de 1884, decretos de 29 de novembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		1 procurador da Republica:	
		Ordenado 1:200#000	
		Aumento da terça parte do ordenado 400#000	
			1:600#000
		1 ajudante do procurador da Republica	800#000
			2:400#000
		2	
		1 secretario:	
		Ordenado 600#000	
		Diferença de vencimento ao actual secretario, por ser juiz 3.ª classe 200#000	
			800#000
		1 official	600#000
		4 amanuenses, a 400#000 réis.	1:600#000
		1 continuo	216#000
		1 correio	180#000
			3:396#000
		8	5:796#000
13.º		Abonos variaveis:	
		Para remuneração de serviços extraordinarios	100#000
14.º		Material e diversas despesas:	
		Impressos	80#000
		Expediente	300#000
		Diversas despesas	120#000
			500#000
			6.396#000
		Procuradoria da Republica do Porto	
		(Decreto de 21 de maio de 1841, cartas de lei de 3 de julho de 1861 e 30 de março de 1884, decretos de 29 de novembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
11.º		Pessoal do quadro:	
		1 procurador da Republica:	
		Ordenado 1.200#000	
		Aumento da terça parte do ordenado 400#000	
			1.600#000
		1 ajudante do procurador da Republica:	
		Ordenado 800#000	
		Diferença de vencimento ao actual ajudante, por ser juiz de 2.ª classe 100#000	
			900#000
		2	2:500#000
		1 secretario	600#000
		1 official	600#000
		4 amanuenses, a 400#000 réis	1.600#000
		1 continuo	216#000
		1 correio	180#000
			3:196#000
		8	5.696#000
13.º		Abonos variaveis:	
		Para remuneração de serviços extraordinarios	100#000
14.º		Material e diversas despesas:	
		Impressos	80#000
		Expediente	90#000
		Diversas despesas comprehendendo 300#000 réis, aluguer da casa da Procuradoria da Republica, do Porto	630#000
			800#000
			6.596#000
		Delegados dos procuradores da Republica	
		(Decretos de 21 de maio de 1841, n.º 4 de 29 de março de 1890, 12 de julho de 26 de dezembro de 1895 lei de 21 de setembro de 1897 e decreto de 24 de outubro de 1901)	
11.º		Pessoal dos quadros:	
		201 Delegados:	
		10 a 700#000 réis	7.000#000
		191 a 500#000 réis	95:500#000
			102.500#000
12.º		Pessoal alem do quadro:	
		4 delegados addidos, a 500#000 réis	2.000#000
		1 agente dos extinctos tribunaes administrativos	300#000
			2:300#000
		5	
		5 delegados no quadro, sem exercicio, a 333#332 réis	1:666#660
			3.966#660
			106:466#660
		<i>Somma e segue—Rs. 643.637#739</i>	45 590#568

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
5.º		<i>Transporte — Rs. 643 687#739</i>	45:590#568
		Conservatorias do registo predial de Lisboa (Decretos de 14 de maio de 1868 e 20 de janeiro de 1898)	
11.º		Pessoal dos quadros:	
		2 conservadores, a 700#000 réis	1'400#000
		Curadores gerães dos orfãos (Lei de 8 de maio de 1884 e decreto de 24 de outubro de 1901)	
11.º		Pessoal dos quadros:	
		<i>Lisboa:</i>	
		3 curadores, a 500#000 réis	1'500#000
		Aumento da terça parte do ordenado a 1 curador	166#666
			1 666#666
		<i>Porto:</i>	
		2 curadores, a 300#000 réis	600#000
			2'266#666
		Extincta Relação dos Açores (Decreto de 24 de outubro de 1910)	
12.º		Pessoal alem dos quadros:	
		2 amanuenses na disponibilidade, a 400#000 réis	800#000
		1 official de diligencias idem, idem	200#000
		1 continuo, idem, idem.	200#000
		<u>4</u>	1:200#000
		Extincta Procuradoria da Republica dos Açores (Decreto de 24 de outubro de 1910)	
12.º		Pessoal alem dos quadros:	
		1 amanuense, na disponibilidade	400#000
		1 continuo, idem, idem.	100#000
		<u>2</u>	500#000
13.º		Abonos variaveis:	
		Subsidios de viagem a magistrados judiciaes e do ministerio publico, nos termos do decreto n.º 4 de 29 de março de 1890 e do regulamento de 24 de outubro de 1901	3.000#000
		Para syndicancias	1'000#000
		Para remunerar os empregados dos governos civis das ilhas adjacentes pelo processo das folhas dos vencimentos de funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça	480#000
			4'480#000
14.º		Material e diversas despesas:	
		Subsidio para a publicação do <i>Ementario Judicial</i>	252#000
		Idem para a publicação da collecção dos accordãos do Supremo Tribunal de Justiça	650#000
			902#000
6.º		CAPITULO VI SERVIÇOS PRISIONAES Cadeia Penitenciaria de Lisboa (Carta de lei de 29 de maio de 1884 e decreto de 26 de novembro de 1896)	65:436#405
15.º		Pessoal do quadro:	
		1 director	1:200#000
		1 sub-director	1:000#000
		1 capellão	450#000
		1 capellão adjunto.	360#000
		1 medico-cirurgião	700#000
		1 medico-cirurgião adjunto.	500#000
		1 professor	360#000
		1 professor adjunto	240#000
		1 secretario	600#000
		1 thesoureiro	600#000
		1 official da secretaria	500#000
		1 fiscal das officinas e depositos	500#000
		1 escriptorario de contabilidade	450#000
		3 amanuenses, a 300#000 réis.	900#000
		<u>16</u>	8'360#000
		1 chefe dos guardas	400#000
		12 guardas de 1.ª classe, 280#000 réis	3.360#000
		20 guardas de 2.ª classe, a 220#000 réis	4.400#000
		1 continuo	210#000
		1 correio	210#000
			8.598#000
		<u>35</u>	16'958#000
		<i>Somma e segue — Rs. 16'958#000</i>	700:026#973

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos	
6.º	17.º	Pessoal extraordinario: Transporte — Rs. 16:958#000	700:026#973	
		Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos da carta de lei de 29 de maio de 1884, artigo 5.º, e decreto de 20 de novembro do mesmo anno, artigo 24.º	16:396#800	
	18.º	Abonos variaveis: Para remuneração de serviços extraordinarios	150#000	
	19.º	Material (officinas): Despesa com a aquisição de material para as officinas e execução do artigo 5.º e seu parographo do regulamento provisório da Cadeia Penitenciaría de Lisboa, approved por decreto de 20 de novembro de 1884.	a) 76.000#000	
	20.º	Material e diversas despesas: Sustento dos presos Vestuario dos presos Impressos Expediente Diversas despesas	27:300#000 3:550#000 180#000 270#000 18:700#000	
			50:000#000 159:504#800	
Cadeia Penitenciaría de Coimbra				
(Decreto de 12 de dezembro de 1889)				
	15.º	Pessoal do quadro: 1 director 1 sub-director 1 secretario 1 capellão 1 professor 1 medico privativo 1 medico adjunto 1 thesoureiro 1 official de secretaria 3 amanuenses, a 280#000 réis 1 chefe de guardas 8 guardas de 1.ª classe, a 250#000 réis 14 ditos de 2.ª classe, a 200#000 réis <u>35</u>	1:000#000 800#000 500#000 360#000 360#000 500#000 400#000 500#000 450#000 840#000 360#000 2:000#000 2:800#000	10:870#000
	17.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal nos termos do decreto de 12 de dezembro de 1889, artigo 4.º	2:982#750	
	19.º	Material (officinas): Para pagamento de material e salarios dos presos	b) 5.300#000	
	20.º	Material e diversas despesas: Sustento de presos. Vestuarios dos presos Impressos. Expediente Diversas despesas.	3:600#000 225#000 50#000 175#000 1:725#000	
			5:775#000 24:927#750	
Cadeias do Limoeiro e Aljube				
(Decreto de 12 de dezembro de 1896 e carta de lei de 21 de setembro de 1897 e decreto de 21 de setembro de 1901)				
	15.º	Pessoal do quadro: 1 director 2 medicos, a 360#000 réis 1 official da secretaria 3 amanuenses, a 260#000 réis 1 chefe dos guardas 18 guardas, a 216#000 réis <u>26</u>	600#000 720#000 360#000 780#000 280#000 3:888#000	6 628#000
<p>(a) 70 por cento d esta importancia podem ser ordenados independentemente da cobrança das receitas, os restantes 30 por cento, porem, só poderão ser ordenados quando o producto das receitas tenha atingido os 70 por cento e ainda a importancia equivalente aquella que se pretende ordenar</p> <p>(b) 50 por cento d esta dotação só poderão ordenar-se por importancia igual a do excesso do producto dos artefactos vendidos, sobre os respectivos 50 por cento</p>				
Somma e segue — Rs.			6.628#000 18:432#550 700:026#973	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
6.º	16.º	Pessoal alem do quadro: Ex-director, general de brigada reformado (nos termos do § 7.º do artigo 198.º do decreto de 7 de setembro de 1899 e carta de lei de 24 de dezembro de 1906). 1:152,000 Para pagamento do encargo que possa resultar para o Ministerio da Justiça em vista do disposto no artigo 462.º do decreto com força de lei de 25 de maio de 1911, reorganizando o exercito 1:000,000 2:152,000	Transporte — Rs. 6:628,000 184:432,550 700:026,973
	17.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos dos artigos 26.º, 160.º e 200.º do decreto de 21 de setembro de 1901 4:841,500	
	20.º	Material e diversas despesas: Sustento dos presos 29:000,000 Vestuario dos presos 2:000,000 Enfermarias 1:500,000 Iluminação 1:100,000 Impressos 200,000 Expediente 100,000 Diversas despesas 2:230,500 36:130,500 49:752,000	
		Cadeias do Porto (Decreto de 12 de dezembro de 1896 e decreto de 21 de setembro de 1901)	
	15.º	Pessoal do quadro: 1 director 600,000 1 official da secretaria 360,000 1 amanuense 260,000 1 chefe de guardas 280,000 10 guardas, a 216,000 réis 2:160,000 3:660,000 <u>14</u>	
	17.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos dos artigos 26.º, 160.º e 200.º do decreto de 21 de setembro de 1901, comprehendendo os empregados que passaram a serviços moderados 5:292,960	
	19.º	Material (officinas): Para aquisição de material para as officinas, salarios dos presos e outras despesas nos termos do artigo 36.º da lei de 1 de junho de 1867 e artigo 182.º do regulamento de 21 de setembro de 1901. a) 2:500,000	
	20.º	Material e diversas despesas: Sustento dos presos 16:432,500 Vestuario dos presos. 1:200,000 Iluminação 1:200,000 Agua 600,000 Impressos 40,000 Expediente 192,000 Diversas despesas 1:585,500 21:585,500 32:702,960	
		Cadeias nas ilhas adjacentes	
	15.º	Pessoal dos quadros: <i>Districto de Angra do Heroismo:</i> 1 carcereiro (Angra) 57,600 1 carcereiro (Villa da Praia da Victoria) 37,440 1 carcereiro (Villa das Vellas) 19,200 1 carcereiro (Villa da Calheta) 24,000 1 carcereiro (Villa de Santa Cruz) 14,400 1 carcereiro (Villa da Praia) 4,800 157,440 <u>6</u> <i>Districto de Ponta Delgada:</i> 1 carcereiro (Ponta Delgada) 150,000 <i>Districto da Horta:</i> 1 carcereiro (Horta) 30,400 1 carcereiro (Villa de S. Roque) 32,000 1 carcereiro (Villa das Lagens) 41,600 1 carcereiro (Villa da Madalena) 15,360 119,360 426,800 <u>4</u>	
	20.º	Material e diversas despesas: Despesas concernentes aos presos internados nas cadeias dos districtos das ilhas adjacentes 5:900,000 6:326,800	
		(a) Esta importancia só podera ordenar-se á proporção que for dando entrada nos cofres do Estado	
		Somma e segue — Rs. 273:214,310	700:026,973

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
6.º	20.º	Material e diversas despesas: Despesas concernentes aos presos internados nas cadeias do continente 153.000\$000 <i>Transporte de degredados e presos:</i> Transporte de degredados 8.000\$000 Transporte de presos em caminhos de ferro do Estado 2.400\$000 Transporte de presos em caminhos de ferro não pertencentes ao Estado e pelas vias maritimas e outras despesas da mesma natureza 3.100\$000 <u>13.500\$000</u>	Transporte — Rs. 273:214\$310 700:026\$973
7.º		CAPITULO VII SERVIÇO DE PROTECÇÃO A MENORES Escola Central de Reforma de Lisboa (Carta de lei de 15 de junho de 1871, decreto de 10 de setembro de 1901 e decreto de 27 de maio de 1911)	439:714\$310
	21.º	Pessoal do quadro: 1 superintendente 870\$000 1 escriptorio 240\$000 1 professor 360\$000 3 professores, a 240\$000 réis 720\$000 3 guardas, a 180\$000 réis 540\$000 <u>2:730\$000</u>	
	22.º	Pessoal alem do quadro 1 director na disponibilidade 600\$000	
	23.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos do artigo 29.º do decreto de 10 de setembro de 1901 (a) 7:700\$000	
	24.º	Material (officinas e aulas): Para aquisição de material para as officinas e aulas (b) 6:800\$000	
	25.º	Material e diversas despesas: Alimentação dos alumnos 9:500\$000 Vestuario dos alumnos 1:500\$000 Impressos 100\$000 Expediente 200\$000 Diversas despesas 3.600\$000 <u>14:900\$000</u> c) 32:730\$000	
		Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (Carta de lei de 27 de abril de 1903 e decreto de 27 de maio de 1911)	
	21.º	Pessoal do quadro: 1 directora 500\$000 1 sub-directora 400\$000 2 professoras, a 240\$000 réis 480\$000 1 escriptoraria 240\$000 3 vigilantes, a 150\$000 réis 450\$000 <u>2:070\$000</u>	
	23.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento dos vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos do artigo 26.º da carta de lei de 27 de abril de 1903 (d). 3:000\$000 (a) A dotação proposta é de reis 7 700\$000 a dotação anterior era de reis 4 591\$200 a differença de reis 3 108\$800 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado (b) Esta importancia so podera ordenar se a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (c) A dotação proposta e de reis 14 900\$000 a dotação anterior era de reis 8 008\$800 a differença de reis 6 891\$200 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas so podera ordenar-se a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado (d) A dotação proposta e de reis 3.000\$000 a dotação anterior era de reis 1:680\$000 a differença de reis 1:320\$000 é satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado	
		Somma e segue — Rs. 5:070\$000 32:730\$000	1.139.741\$283

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
7.º	24.º	Material (officinas e aulas): Transporte—Rs. 5.070\$000 32:730\$000 Para aquisição de material para as officinas e aulas (a) 1:500\$000	1.139.741\$283
	25.º	Material e diversas despesas: Alimentação das alumnas 5.700\$000 Vestuario das alumnas 700\$000 Impressos 50\$000 Expediente 50\$000 Diversas despesas 1.400\$000 (b) 7.900\$000	14:470\$000
Escola Industrial de Reforma do Porto			
(Carta de lei de 17 de abril de 1902 e decreto de 27 de maio de 1911)			
	21.º	Pessoal do quadro: 1 director 600\$000 1 sub-director 450\$000 1 capellão, professor 360\$000 1 escriptorario 240\$000 3 prefeitos, a 240\$000 réis 720\$000 3 guardas, a 180\$000 réis. 540\$000 <u>10</u> 2:910\$000	
	23.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento dos vencimentos d'este pessoal, nos termos do artigo 29.º do decreto de 10 de setembro de 1901 3:265\$200	
	24.º	Material (officinas e aulas): Para aquisição de material para as officinas e aulas (c) 5.800\$000	
	25.º	Material e diversas despesas: Alimentação dos alumnos 3:320\$000 Vestuario dos alumnos 612\$000 Impressos 15\$000 Expediente 30\$000 Diversas despesas 847\$800 <u>4:824\$800</u> 16:800\$000	
Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças			
(Decreto de 27 de maio de 1911, § unico do artigo 116.º)			
	21.º	Pessoal do quadro: 1 secretario da junta superior (d) 900\$000	
Refugio da Tutoria Central de Lisboa			
(Decreto de 27 de maio de 1911)			
	21.º	Pessoal do quadro: 1 professor regente 700\$000 1 escriptorario 500\$000 1 economo 500\$000 1 guarda de 1.ª classe 300\$000 1 guarda de 2.ª classe 216\$000 <u>5</u> 2:216\$000	
	23.º	Pessoal extraordinario: Para pagamento dos vencimentos d'este pessoal 2:084\$000	
	25.º	Material e diversas despesas: Alimentação dos menores 5.000\$000 Vestuario dos menores 800\$000 Impressos 50\$000 Expediente 50\$000 Diversas despesas 1.000\$000 <u>6.900\$000</u> (d) 11:200\$000	76.100\$000
<p>(a) Esta importancia so podera ordenar se a proporção que foi dando entrada nos cofres do Estado. (b) A dotação proposta e de reis 7:900\$000 a dotação anterior era de reis 5.820\$000 a differença de reis 2:080\$000 e satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (c) Esta importancia so podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (d) Estas despesas são satisfeitas pelo producto da receita a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911</p>			
Somma e segue—Rs. 1.215.841\$283			

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
		<i>Transporte — Rs.</i>	1.215.841,7283
		CAPITULO VIII	
		SERVIÇOS MEDICO-LEGAES	
		(Carta da lei de 17 de agosto de 1899 e decreto de 16 de novembro do mesmo anno)	
		Morgue de Lisboa	
26.º		Pessoal do quadro:	
		1 director (recebe como membro do conselho medico-legal)	—\$—
		1 secretario, gratificação	300,000
		1 thesoureiro, idem	120,000
		1 continuo, idem	200,000
		3 serventes:	
		1	200,000
		2, a 150,000 réis	300,000
		2 medicos anthropologista, gratificações, a 240,000 réis	480,000
		<u>9</u>	1.600,000
28.º		Material e diversas despesas:	
		Despesas do laboratorio	600,000
		Diversas despesas	1.880,000
			2.480,000
			4.080,000
		Morgue do Porto	
26.º		Pessoal do quadro:	
		1 director, recebe como membro do conselho medico-legal	—\$—
		1 secretario, gratificação	250,000
		1 continuo, idem	220,000
		2 serventes:	
		1	144,000
		1	120,000
		1 medico anthropologista, gratificação	240,000
		<u>6</u>	974,000
28.º		Material e diversas despesas:	
		Diversas despesas	1.266,000
			2.240,000
		Morgue de Coimbra	
26.º		Pessoal do quadro:	
		1 director, recebe como membro do conselho medico-legal	—\$—
		1 secretario, gratificação	200,000
		1 continuo, idem	180,000
		2 serventes:	
		1	144,000
		1	116,800
		<u>5</u>	260,800
28.º		Material e diversas despesas:	
		Diversas despesas	359,200
			1.000,000
		Conselho Medico-legal de Lisboa	
26.º		Pessoal do quadro:	
		4 membros effectivos, gratificações a 360,000 réis	1.440,000
		5 Membros adjuntos, media annual de gratificações.	560,000
		<u>9</u>	2.000,000
		Conselho Medico-legal do Porto	
26.º		Pessoal do quadro:	
		4 membros effectivos, gratificações, a 360,000 réis	1.440,000
		5 membros adjuntos, media annual de gratificações	440,000
		<u>9</u>	1.880,000
		Conselho Medico-legal de Coimbra	
26.º		Pessoal do quadro:	
		4 membros effectivos, gratificações a 360,000 réis	1.440,000
		5 membros adjuntos, media annual de gratificações	100,000
		<u>9</u>	1.540,000
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	12.740,000
			1.215.841,7283

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
8.º		<i>Transporte — Rs.</i> 12:740\$000	1.215:841\$283
		Posto Anthopometrico de Lisboa	
		(Decreto de 21 de setembro de 1901 e de 18 de janeiro de 1906)	
26.º		Pessoal do quadro:	
		<i>Estatistica criminal:</i>	
		1 director (a) —\$—	
		1 amanuense 240\$000	
		<u>2</u>	
		<i>Serviço de identificação:</i>	
		1 director (a) —\$—	
		1 secretario archivista 360\$000	
		1 mensurador dactyloscopista 300\$000	
		2 amanuenses de 240\$000 réis 480\$000	
		Diferença de vencimento, a 1 amanuense, anterior ao decreto de 18 de janeiro de 1906. 60\$000	
		<u>5</u> 1:200\$000	1:440\$000
27.º		Abonos variaveis:	
		Para remuneração de serviços extraordinarios 100\$000	
28.º		Material e diversas despesas:	
		Diversas despesas (b) 750\$000	2:290\$000
		Posto Anthopometrico do Porto	
		(Dacretos de 21 de setembro de 1901 e de 18 de janeiro de 1906)	
26.º		Pessoal do quadro:	
		1 director (a) —\$—	
		1 secretario archivista 216\$000	
		1 mensurador dactyloscopista 216\$000	
		1 amanuense 180\$000	
		<u>4</u> 612\$000	
28.º		Material e diversas despesas:	
		Diversas despesas (b) 350\$000	962\$000
			15:992\$000
		CAPITULO IX	
		COLONIAS AGRICOLAS CORRECCIONAES	
9.º		Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando	
		(Decreto de 17 de agosto de 1901)	
29.º		Pessoal do quadro:	
		1 director: 1:000\$000	
		1 medico 800\$000	
		1 capellão 450\$000	
		1 agronomo 600\$000	
		1 professor de instrucção primaria 216\$000	
		1 professor de desenho 180\$000	
		1 primeiro escriptorario 288\$000	
		1 segundo escriptorario 216\$000	
		1 escriptorario agricola 216\$000	
		1 economo 400\$000	
		1 feitor 360\$000	
		1 chefe dos guardas 240\$000	
		4 guardas de 1.ª classe, a 180\$000 réis 720\$000	
		7 guardas de 2.ª classe, a 146\$000 réis 1.022\$000	
		1 Encarregado do observatorio e telegrapho 216\$000	
		<u>3</u> membros da commissão administrativa 600\$000	7:524\$000
30.º		Pessoal extraordinario:	
		Para pagamento dos vencimentos d'este pessoal, nos termos do artigo 12.º do decreto de 17 de agosto de 1901 2:852\$270	
		a) Desempenham estes logares os medicos anthropologistas.	
		b) Esta importancia so podera ordenar-se a proporção que forem entrando nos cofres do Estado os addiconaes de 20 por cento sobre os emolumentos de carceragem das cadeias civis de Lisboa e Porto. No posto do Porto, porem, considera-se como despesa fixa a quantia de 100\$000 réis, visto reconhecer-se a insufficia da receita respectiva em harmonia com o disposto no artigo 61.º do regulamento de 18 de janeiro de 1906.	
		<i>Somma e segue — Rs.</i> 10 376\$270	1.231:833\$283

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
9.º	31.º	Material e diversas despesas: Renda da herdade de Villa Fernando 1:009\$300 Diversas despesas 16:550\$896 <u>17:560\$196-</u>	Transporte—Rs. 10:376\$270 1.231.833\$283 (a) 27:936\$466
10.º	32.º	CAPITULO X PESSOAL APOSENTADO Secretaria de Estado Pensão de 128 réis diarios, a 2 correios, a 46\$848 réis 93\$696 Moradia de 50 réis diarios, a 2 correios, a 18\$300 réis 36\$600 <u>130\$296</u> Juizes de 1.ª instancia 1 Juiz 600\$000 <u>730\$296</u>	
11.º	33.º	CAPITULO XI EXERCICIOS E ANOS ECONOMICOS FINDOS Para pagamento das despesas pertencentes a exercicios e annos economicos findos	(b) 6.120\$821
12.º	34.º	CAPITULO XII SERVIÇOS AUTONOMOS Asylo dos Velhos em Campolide e Albergue dos Pobres na Covilhã Subsidio para auxillar estes institutos, nos termos do decreto de 3 de fevereiro de 1911: Ao Asylo dos Velhos em Campolide 21:000\$000 Ao Albergue dos Pobres na Covilhã 3:000\$000 <u>24:000\$000</u>	(c) 24:000\$000 1.290.620\$866
		(a) D'esta despesa tem de ser paga pelos rendimentos da colonia a importancia de 13.150\$000 réis, devendo nesta conformidade ordenar se a despesa alem de 14 786\$406 réis, que constitua a dotação d'este estabelecimento, á proporção que os rendimentos derem entrada nos cofres do Estado, e ate a concorrência da referida quantia de 13 150\$000 réis (b) D'esta quantia serão pagas as seguintes importancias, Aumento de 32 réis diarios na pensão do correio da Secretaria de Estado, Antonio Augusto de Carvalho, concedido por decreto de 31 de março de 1910, a contar de 28 de fevereiro de 1904, importancia correspondente ao periodo decorrido desde aquella data ate 30 de junho de 1911 85\$730 Pensão de 128 réis diarios ao correio da Secretaria, Manuel Novas a contar de 12 de dezembro de 1909 a 30 de junho de 1911, nos termos do decreto de 22 de junho de 1911, publicado em 4 de julho 72\$448 Aumento da terça parte do ordenado concedido por decreto de 31 de março de 1910 ao procurador da Republica junto da Relação do Porto, Antonio Augusto Crispimano da Costa, a contar de 17 de fevereiro de 1909, importancia correspondente ao periodo decorrido desde aquella data ate 21 de outubro de 1910. 705\$373 Idem ao procurador da Republica junto da Relação do Porto, Diogo Tavares de Melo Leote, de 22 de janeiro a 30 de junho de 1911, nos termos do decreto de 28 de maio de 1911 177\$095 Idem ao procurador da Republica junto da Relação de Lisboa, Francisco Correa de Lemos, nos termos do decreto de 30 de setembro de 1911—janeiro a junho de 1911 200\$000 Despesa com o transporte de degredados para a Africa, nos meses de maio e junho de 1910, a pagar á Empresa Nacional de Navegação 2 978\$310 Para completar o pagamento da despesa com a iluminação do tribunal da Boa Hora no ano de 1910—1911 por ter sido insufficiente a dotação orçamental respectiva. 205\$950 Idem com respeito a telegramas internacionaes no ano de 1910—1911 por ter sido insufficiente a dotação orçamental. 193\$915 <u>4 620\$821</u>	
		c) Esta despesa é satisfeita pelo producto da receita criada pelo artigo 3.º do decreto de 3 de fevereiro de 1911	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DA JUSTIÇA

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL ALEM DOS QUADROS

Capitulo	Artigos	Designação	Categorias	Vencimentos	Total
2.º	4.º	SECRETARIA GERAL			
		Antonio Rodrigues Marinho	Servente do quadro (diferença de vencimento por exercer o logar de continuo adjunto).	120,000	
		Alfredo Vaz Baptista	Servente do quadro (diferença de vencimento por exercer interinamente o logar de correio adjunto).	112,000	
		Joaquim Antonio da Silva	Servente	180,000	
		Ernesto Augusto da Cunha	Idem	180,000	
		Cesar Emilio Marques	Idem	180,000	
		Francisco Duarte Junior	Idem	180,000	952,000
5.º		SERVIÇOS DE JUSTIÇA			
	12.º	Direcção Geral da Justiça:			
		Alfredo da Silva Guimarães	Amanuense	240,000	240,000
	»	Supremo Tribunal de Justiça:			
		José da Cunha Navarro de Paiva	Juiz addido	2:666,666	
		Manuel José da Fonseca	Juiz no quadro sem exercicio	1:777,776	
		Antonio Francisco Tavares	Idem	1:777,776	
		Manuel Pedro de Faria Azevedo	Idem	1:777,776	7:999,994
	»	Relação de Lisboa:			
		Joaquim Ferreira Pina Callado	Juiz aggregado	2:133,333	
		Antonio Maria de Sousa Horta e Costa	Idem	2:133,333	
		Manuel Maria de Sousa Cruz Vieira	Idem	2:133,333	
		Francisco Antonio de Almeida	Idem	2:133,333	
		Bernardo Nunes Garcia	Idem	2:133,333	
		Arnaldo Mendes Norton de Matos	Idem	2:133,333	
		Bernardo Botelho da Costa	Idem	2:133,333	
		Basilio Alberto Lencastre da Veiga	Idem	2:133,333	
		Antonio Augusto Barbosa Vianna	Idem	2:133,333	
		Manuel Pereira Pimenta de Sousa e Castro	Idem	2:133,333	
		Manuel Lourenco	Servente	162,000	
		Antonio da Silva	Guarda-portão	90,000	21:585,330
	»	Relação do Porto:			
		Francisco Antonio Pinto	Juiz aggregado	2:133,333	
		Francisco Augusto da Silva Leal	Idem	2:133,333	
		José Paulo Moreira Cancellia	Idem	2:133,333	
		José Rodrigues de Almeida Ribeiro	Idem	2:133,333	
		Anibal Correia Taborda	Idem	2:133,333	
		Francisco Teixeira de Mesquita	Idem	2:133,333	
		Albano de Magalhães	Idem	2:133,333	
		José Ferreira	Servente	180,000	15:113,331
	»	Juizes de 2.ª instancia addidos, em commissão nos quadros sem exercicio:			
		Platão Jemmi Zoiar Cordeiro do Amaral Guerra	Addido	2:133,333	
		Francisco Humberto de Araujo Magalhães Barros	Idem	2:133,333	
		Cesar Augusto Homem de Abranches Brandão	Idem	2:133,333	
		Antonio Rodrigues de Almeida Ribeiro	Em commissão (vogal extraordinario do Supremo Tribunal Administrativo).	2:133,333	
		Antonio Moreira Barroso	No quadro sem exercicio	1:422,222	
		Ricardo Xavier Carvalho Lis Teixeira	Idem	1:422,222	
		Abel Pereira do Valle	Idem	1:422,222	
		Antonio Joaquim Margarido Pacheco	Idem	1:422,222	
		Antonio Leite Pereira Jardim	Idem	1:422,222	
		José da Cunha de Eça Azevedo	Idem	1:422,222	
		José de Betencourt da Silveira e Avila	Idem	1:422,222	
				18:488,886	
		Para juizes que venham do ultramar no anno economico de 1911-1912, nos termos dos decretos de 20 de fevereiro de 1894 e 29 de agosto de 1906		4:800,000	23:288,886
		<i>Somma e segue — Rs.</i>			69:179,541

Capitulos	Artigos	Designação	Categorias	Vencimentos	Total
5.º		<i>Transporte—Rs.</i>			69:179#541
	12.º	Juizes de 1.ª Instancia addidos, em comissão, nos quadros sem exercicio e pessoal temporario:			
		Eugenio Arnaldo Barros Ribeiro	Addido	1:000#000	
		João Joaquim Pereira da Mota	Idem	1:333#333	
		João Taborda de Magalhães	Idem	1 000#000	
		Alexandre Pinheiro da Costa Macedo	Idem	1 000#000	
		Antonio Emilio de Almeida Azevedo	Idem	1 000#000	
		Antonio José Pestana da Silva	Idem	1.000#000	
		Arnaldo Mascarenhas	Idem	1 000#000	
		Julio Cesar de Castro Pereira Lopes.	Idem	900#000	
		Agostinho de Sousa Coutinho	Idem	800#000	
		José Maria de Sousa Azevedo	Idem	800#000	
		José da Paixão Pereira	Inem	800#000	
		José da Encarnação Delgado	Idem	800#000	
		Carlos Lopes Quadros	Idem	800#000	
		Antonio Inacio da Silveira Montenegro	Idem	800#000	
		José Machado Serpa	Idem	800#000	
		Joaquim de Almeida Novaes	Em comissão (auditor das ins- pecções fiscaes)	800#000	
		João Correia Esteves Leal	No quadro sem exercicio	666#666	
		Henrique Xavier da Silva Correia Leotte.	Idem	666#666	
		João Francisco Ferreira	Idem	666#666	
		Alvaro Mendonça Falcão Povoas	Idem	666#666	
		Jeronymo do Couto e Sousa	Idem	666#666	
		José Soares de Barros Machado	Idem	888#888	
		Francisco Augusto Mendes Alcantara	Idem	666#666	
		José Manuel de Brito Cicio	Idem	888#888	
		Antonio Guerreiro Falleiro	Idem	666#666	
		João Manuel de Andrade	Idem	666#666	
		Francisco Ferraz Tavares Pontes	Idem	888#888	
		Antonio Carlos Magalhães Mendonça Pimentel	Idem	800#000	
		José Antonio Gama Lobo Pimentel	Idem	600#000	
		Francisco de Matos Mancellos	Idem	600#000	
		Felix Thomás de Azevedo	Idem	600#000	
		Alexandre de Albuquerque Tavares Lobo	Idem	600#000	
		João Antonio de Sousa	Idem	600#000	
		Luis Pedro Moutinho de Gouveia	Idem	400#000	
		Artur Gustavo Mauperrin Santos	Idem	400#000	
		Baltasar Mousinho de Vasconcellos Almadarim	Idem	533#332	
		Henrique Ernesto da Costa Santos	Idem	533#332	
		Ignacio Teixeira Dias	Idem	533#332	
		Alfredo Augusto da Fonseca Aragão	Idem	533#332	
		João Victor Xavier da Silva	Idem	533#332	
		José Nobre Barbosa da Veiga	Idem	533#332	
		Domingos Manuel de Mello Falcão Barata	Idem	533#332	
		João José Caldeira Pinto Geraldês	Idem	533#332	
		Pedro Alves Cabral	Idem	533#332	
		José Féria Teotonio	Idem	533#332	
		Ladislau Xavier Verissimo de Moraes	Idem	533#332	
		Adelino Augusto da Silveira Costa Santos.	Idem	533#332	
		José Leite dos Santos	Idem	533#332	
		Manuel de Barros de Fonseca Achaiolli Coutinho	Idem	533#332	
		Constantino Camillo Belleza de Vasconcellos	Idem	533#332	
		Francisco Gouveia Bandeira Figueiredo	Idem	533#332	
		Constantino Eliziano Ribeiro Peixoto	Idem	533#332	
		Antonio Cardoso e Silva	Idem	533#332	
		João Pereira Pinto de Mesquita	Idem	533#332	
		Joaquim da Rocha Cunha Amorim	Idem	533#332	
		Pedro Bernardo Soares.	Idem	533#332	
		Manuel Joaquim Tavares Mendes Vaz	Idem	711#110	
		Manuel Rodrigues de Matos e Silva	Idem	533#332	
		Joaquim Augusto Barreto Pimentel	Idem	533#332	
		José Mendes Alçada de Moraes	Idem	533#332	
		Ignacio Teixeira Brandão de Vasconcellos.	Idem	533#332	
		Luis de Andrade	Idem	533#332	
		Annibal Martins Bessa	Idem	533#332	
		Manuel Augusto Soares Ramalho	Idem	533#332	
		Henrique da Costa e Cunha	Idem	533#332	
		Manuel José Alves.	Idem	533#332	
		Valentim Manuel de Lousada	Encarregado do registo criminal da comarca de Lisboa.	300#000	
		José Joaquim Nunes	Porteiro da Boa Hora	180#000	
		Casimiro Pinto	Servente da Boa Hora	86#400	
		Antonio Carvalho	Idem	86#400	
	12.º	Tribunal do Commercio de Lisboa:			44:597#19º
		José Romão Lourenço	Servente	216#000	
	12.º	Procuradoria Geral da Republica:			216#000
		Antonio Correia de Oliveira	Amanuense	300#000	
		Antonio Gonçalves de Almeida	Idem	300#000	
		<i>Somma e segue—Rs.</i>			600#000
					114:592#73º

Capítulos	Artigos	Designação	Categorias	Vencimentos	Total
5.º		<i>Transporte—Rs</i>			114:592#736
	12.º	Delegados dos Procuradores da Republica addidos e no quadro sem exercicio:			
		Luis Manuel Moreira	Addido	500#000	
		Antonio Alvaro da Cunha Fortes	Idem	500#000	
		Antonio Homem de Mello Macedo	Idem	500#000	
		Ramiro Coutinho	Idem	500#000	
		João Baptista Guerra	Agente do Ministerio Publico dos extinctos tribunaes administrativos.	300#000	
		Leopoldino Augusto Ramires	No quadro sem exercicio	333#332	
		Antonio Augusto Mendes de Gouveia	Idem	333#332	
		Annibal Augusto da Fonseca Magalhães Coelho	Idem	333#332	
		Sebastião Avelino da Silva Dias	Idem	333#332	
		Abilio Ferreira Botelho.	Idem	333#332	3:966#660
	12.º	Extincta Relação dos Açores:			
		<i>Pessoal na dispombilidade</i>			
		Nicolau Martins Bettencourt	Amanuense	400#000	
		Clemente Peixoto de Mendonça	Idem	400#000	
		Manuel Augusto Cesar Teixeira.	Official de diligencias	200#000	
		Francisco do Rego da Silva Pontes	Continuo	200#000	1:200#000
	12.º	Extincta Procuradoria da Republica junto da Relação dos Açores:			
		José Augusto Borges do Canto Pontes	Amanuense	400#000	
		Jacinto de Andrade	Continuo	100#000	500#000
		SERVIÇOS PRISIONAES			
6.º	16.º	Cadelas do Limoeiro e Aljube:			
		Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.	Ex-director, general de brigada reformado.	1.152#000	
		Para pagamento do encargo que possa resultar para o Ministerio da Justiça em virtude do disposto no artigo 462.º do decreto com força de lei de 25 de maio de 1911, reorganiznndo o exercito		1:000#000	2:152#000
		SERVIÇO DE PROTECÇÃO A MENORES			
7.º	22.º	Escola Central de Reforma de Lisboa:			
		Antonio José da Silva Pinto	Ex-director	600#000	600#000
					123:011#396



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 17-(a)

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, analisando a proposta de despesa para o Orçamento de 1911-1912 do Ministério da Justiça, não tem que fazer considerações sobre o encargo maior que ela traz para o Tesouro Público, visto que é a única onde houve uma notável redução de despesa devido, principalmente, à lei da Separação das Igrejas do Estado e da extinção da Relação dos Açores.

A proposta apresenta, em confronto com o último Orçamento, uma diminuição de 124:361\$412 réis com respeito a despesas ordinárias e de 2:000\$000 réis em relação a despesas extraordinárias, estas em virtude do desaparecimento da única verba para despesas extraordinárias que existia no anterior Orçamento. Deve ainda notar-se que a proposta difere, para mais, em 10:284\$256 réis da organizada pelo Governo Provisório.

Apresenta de notável esta proposta, com todas as outras, a forma como nela são escrituradas as verbas de despesa. Inscrevem-se estas por serviços; sistema sem dúvida mais metódico, mais natural e mais claro, prestando-se menos a enganos e a dolosas práticas orçamentais. Permite uma mais fácil verificação, embora dificulte o confronto com o Orçamento de 1909-1910.

Numa rápida vista, reconhece-se que houve diminuição nalgumas verbas de pequena importância, tais como: artigo 3.º, pessoal menor, de 317\$052 réis; artigo 11.º, Relação do Porto, de 200\$000 réis; artigo 20.º, Cadeia Penitenciária de Lisboa, 3:600\$000 réis; artigo 17.º, Cadeia do Limoeiro e Aljube, de 145\$300 réis.

Sala da comissão de finanças, em 21 de Dezembro de 1911.

Algumas verbas foram acrescentadas, para melhoramento de serviços, tais como: artigo 20.º, sustento e vestuário dos presos, enfermarias, etc., de 6:145\$300 réis; artigo 31.º, diversas despesas, Vila Fernando, 1:412\$000 réis; sendo de notar que na despesa da Vila Fernando se suprimiu a verba que no Orçamento anterior se inscrevia: jornais a trabalhadores, etc., de 1:412\$000 réis. Ainda na Morgue de Lisboa mais 600\$000 réis e Cadeia do Porto 1:644\$960 réis.

Aparece a verba nova do artigo 6.º — Despesas eventuais do Ministério — 3:000\$000 réis e ainda várias de — Abonos variáveis para remuneração de serviços extraordinários — no total de 8:430\$000 réis, estando nesta verba compreendidas as despesas já feitas em parte com os serviços de investigação e organização dum tribunal, derivados das necessidades de defesa do regime.

A verba para remuneração de serviços extraordinários no Orçamento anterior (incluindo despesas para sindicâncias) era de 3:350\$000 réis.

Novos serviços foram criados por leis do Governo Provisório, inscrevendo-se na proposta as despesas resultantes, sendo de atender que lhes foi criada receita especial, como especificadamente se encontra mencionado na proposta.

Em vista do exposto entende a comissão que lhe deveis dar a vossa aprovação. Este é o parecer da vossa comissão de finanças.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves Fernandes.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro.